



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ**

Recuperação judicial

Autos nº 0029021-22.2018.8.16.0017

CATERKOM DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI-EPP, já qualificada, através de seus advogados, integrantes da sociedade Oliveira & Rebellato Advogados Associados, inscrita na OAB/PR 3185, e-mail adm@oliveirarebellato.com.br e com endereço profissional localizado na Rua Presidente Kennedy nº 1738, na cidade de Cascavel-PR, na ação de recuperação judicial promovida por **C.L.O. CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA E OUTRO**, já qualificados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer habilitação e, desde logo, impugnar o valor do crédito relacionado pela recuperanda, nos seguintes termos:

A peticionante é credora da empresa CLO CONST LOCAÇÕES EQUIP OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.031.809/0001-95 em razão de venda de produtos e prestação de serviço, conforme atestam as notas fiscais nº 13309 no valor originário de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) e nº 1652 no valor originário de R\$





12.000,00 (doze mil reais), ambas emitidas no dia 21.09.2018, conforme documentos em anexo.

O valor total originário (R\$ 41.000,00) seria pago em 05 (cinco) parcelas. Ocorre que tais valores não foram pagos e em decorrência do inadimplemento foram protestados os títulos referentes a primeira e segunda parcela (docs. inclusos).

O crédito da empresa CATERKOM consta relacionada na relação de credores (seq. 1.35), cujo arquivo está nominado como “12.03. Credores Classe 3 Grupo CSO”, na pág. 03.

Com fundamento no artigo 9º, II da Lei nº 11.101/2005, a empresa peticionante informa o valor atual do crédito R\$ 43.056,22 (quarenta e três mil cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), atualizado até 14.12.2018, que é a data do ajuizamento da presente ação de recuperação judicial.

Abaixo segue planilha de evolução do saldo devedor, destacando que no valor final foi acrescido R\$ 645,22 (seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) relativos aos custos com os protestos dos títulos.

Nota DANFE nº 13309	R\$29.000,00
Varição INPC de 21.09.18 a 14.12.2018	1,004494
Varição IGP-DI de 21.09.18 a 14.12.2018	1,008912
Média das variações	1,006703



Valor corrigido	R\$29.194,39
Atualização de dívida de R\$29.194,39 de 21-Setembro-2018 para 14-Dezembro-2018:	
Valor original: R\$29.194,39	
Taxa de juros: 1,000% ao mês simples, pro-rata die	
Juros percentuais = 2,75270 %	
Valor dos juros = 803,6340	
Valor total com juros = 29.998,0240	
Valor devido	R\$29.998,02
Protesto título 1330901	R\$189,48
Protesto título 1330901	R\$189,48
Nota Fiscal Eletrônica nº 1652	R\$12.000,00
Varição INPC de 21.09.18 a 14.12.2018	1,004494
Varição IGP-DI de 21.09.18 a 14.12.2018	1,008912
Média das variações	1,006703
Valor corrigido	R\$12.080,44
Atualização de dívida de R\$12.080,44 de 21-Setembro-2018 para 14-Dezembro-2018:	
Valor original: R\$12.080,44	
Taxa de juros: 1,000% ao mês simples, pro-rata die	
Juros percentuais = 2,75270 %	
Valor dos juros = 332,5383	
Valor total com juros = 12.412,9783	
Valor devido	R\$12.412,98
Protesto título 165201	R\$133,13
Protesto título 165202	R\$133,13
TOTAL DAS NOTAS	R\$42.411,00
TOTAL PROTESTOS	R\$645,22
TOTAL DEVIDO	R\$43.056,22

Como já mencionado, a origem do crédito da empresa
peticionante é a prestação de serviços e venda de produtos, nos termos
constantes das inclusas notas fiscais.





Por fim, quanto a classificação, a empresa peticionante está relacionada na classe 3 “credores quirografários”, contudo, trata-se de empresa de pequeno porte, como faz prova o incluso CNPJ e certidão simplificada da junta comercial, devendo ser retificada a classificação do crédito.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer seja recebida a presente habilitação, sendo devidamente atualizado o valor do crédito do credor CATERKOM DISTR. DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI-EPP para R\$ R\$ 43.056,22 (quarenta e três mil cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos) e seja classificado o crédito na classe 04 “CREDORES ME E EPP”.

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel, 21 de março de 2019.

Pedro Ivo Melo de Oliveira

OAB/PR 33.329

Helena Melo de Oliveira Rebellato

OAB/PR 49.651

